CHAMADA PÚBLICA Nº 60.016/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14.546/2024

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Fundação Cultural de João Pessoa – Funjope, no uso de suas atribuições legais e pela competência delegada pela Lei Municipal nº 7.852 de 24 de Agosto de 1995 e Decretos Municipais 2.897/95 e 3.126/97, pela Lei nº 14.118 de 19 de janeiro de 2021 e nos termos da Lei 1 4.133, de 01 de abril de 2021, torna público que estará aberto, no período 14 de novembro a 26 de dezembro de 2025, o prazo para inscrição de profissionais para prestar serviços de consultoria para elaboração do Plano Municipal de Cultura do Município de João Pessoa para o período 2026/2035.

I - DO OBJETO

1. O objeto deste edital é o credenciamento de profissionais especializados e/ou com experiência na elaboração de planos de políticas públicas culturais para Elaboração do Plano Municipal de Cultura do município de João Pessoa.

II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2. Poderão se inscrever Pessoas Jurídicas com sede no Brasil, com ou sem fins lucrativos, que comprove habilitação técnica em planejamento estratégico, planejamento de políticas públicas culturais e gestão cultural.

3. A prestação do serviço será no município de João Pessoa, facultado a realização do serviço de forma híbrida (remota e presencial).

3.1. Em caso da prestação de serviços de forma híbrida ou por pessoa jurídica de outro município será obrigatório a realização de, no mínimo, 02 (duas) duas reuniões presenciais no município de João Pessoa.

4. O regime de trabalho é a prestação de Serviços eventuais por período máximo de 90 (noventa) dias.

5. A remuneração total pela prestação dos serviços será R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

5.1. Em caso de Empresas ou Entidades sediadas em outros municípios será concedido um adicional, a título de ajuda de custo para viagens, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

6. É vedada a participação de entidades e/ou empresa que tenha entre os seus quadros técnicos ou dirigentes:

6.1. Funcionário efetivo ou comissionado da Fundação Cultural de João Pessoa –Funjope;

6.2. Pessoas com relação de parentesco, consanguinidade ou afim, em linha reta ou colateral até o terceiro grau com servidores da Fundação Cultural de João Pessoa;

6.3. Membro do Conselho Municipal de Política Cultural;

6.4. Qualquer pessoa que tenha participação direta ou indireta na análise e aprovação do Plano Municipal de Cultura de João Pessoa.,

Assinado por 1 pessoa: ANTÔNIO MARCUS ALVES DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/A2C7-6AB8-898A-EACB e informe o código A2C7-6AB8-898A-EACB

III - DAS ATRIBUIÇÕES DA ENTIDADE SELECIONADA

7. Realizar a atualização do texto elaborado anteriormente a ser disponibilizado pela Fundação Cultural de João Pessoa.
8. Realizar a coleta e a consolidação de dados e informações atualizadas junto aos Fóruns Setoriais de Cultura, a Entidades Culturais da Sociedade Civil, ao Conselho Municipal de Política Cultural e à Fundação Cultural de João Pessoa – Funjope;
9. Redação Final do Plano Municipal de Cultura de João Pessoa nos termos do conjunto de atos normativos do Sistema Nacional de Cultura.
10. Realizar as revisões do documento final eventualmente recomendadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural e pela Procuradoria Geral do Município de João Pessoa.

IV - DAS INCRIÇÕES:

11. Estarão abertas no período de 14 de novembro a 26 de dezembro de 2025 exclusivamente pela plataforma JPCultura no endereço eletrônico: https://jpcultura.joaopessoa.pb.gov.br/ e será processada mediante o atendimento de todas as condições previstas neste edital, o preenchimento do formulário de inscrição on line e envio da documentação relacionada no item 12 deste edital, como anexos, em arquivos no formato PDF.
12. Para inscrição de todos os candidatos é obrigatório o envio da documentação a seguir, em arquivos no formato PDF, anexados ao requerimento de inscrição:

    12.1. Para os casos de pessoas físicas representadas por Pessoa Jurídica:

    a) Atos Constitutivos (Contrato Social, Certificado de MEI, Estatuto ou equivalente)
    b) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) com emissão atual;
    c) Documentos Pessoais do Responsável pela PJ (RG, CPF e comprovante de residência).
    d) Contrato de Exclusividade de Representação.
    e) Currículo e/ou portfólio da Entidade/Empresa com documentação comprobatório.
    f) Currículo dos técnicos responsáveis pela realização do serviço, com documentação comprobatória;
    g) Comprovação do vínculo dos técnicos com a Entidade/Empresa (Contrato de trabalho ou de exclusividade de representação);
    h) No mínimo, 02 (dois) atestados de capacidade técnica comprovando a prestação de serviços anteriores similares ao objeto deste edital, fornecidos por Instituições e/ou empresas diversas.

    12.2. O Edital e seus anexos estarão disponíveis no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de João Pessoa, no endereço: https://transparencia.joaopessoa.pb.gov.br/#/licitacoes?id=2682 .

    12.3. As inscrições incompletas e/ou fora do formato requerido serão indeferidas sumariamente.
13. A Fundação Cultural de João Pessoa não se responsabiliza por inscrições que deixem de ser concretizadas por congestionamento das linhas de comunicação ou outros fatores de ordem

Assinado por 1 pessoa: ANTÔNIO MARCUS ALVES DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/A2C7-6AB8-898A-EACB e informe o código A2C7-6AB8-898A-EACB

técnica que impossibilitem a transferência de dados ou falhas decorrentes do equipamento do candidato.

14. O envio da inscrição corresponde ao pleno aceite de todas as regras apresentadas neste edital.

V - DA QUALIFICAÇÃO GERAL E REQUISITOS DA ENTIDADE/EMPRESA:

15. A entidade ou empresa proponente deverá comprovar a existência nos seus quadros ou por contrato de representação técnicos com a seguinte qualificação:

15.1. Conhecimento e domínio da legislação aplicável ao Sistema Nacional de Cultura, aos Sistemas Municipais de Cultura e aos Planos Nacional e Municipais de Cultura e outras normas aplicáveis.

15.2. Conhecimento da legislação aplicável ao Sistema Municipal de Cultura e à gestão pública no município de João Pessoa, inclusive em relação à estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de João Pessoa, da Fundação Cultural de João Pessoa e do Conselho Municipal de Política Cultural e outras normas aplicáveis.

15.3. Ter domínio da língua portuguesa e capacidade de redigir textos com impessoalidade, clareza e concisão;

15.4. Ter concluído curso técnico ou de nível superior ou equivalente, ou comprovar notório conhecimento prático;

15.5. Conhecimento de gestão de projetos culturais.

15.6. Ter experiência comprovada na área de planejamento estratégico ou de políticas públicas e de elaboração e gestão de projetos culturais.

VI - DA HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS:

16. A etapa de habilitação consiste na análise documental a ser realizada pela Assessoria Jurídica da Funjope.

16.1. Serão inabilitadas as entidades/empresas que não tenham cumprido todas as exigências estabelecidas neste Regulamento, incluindo o preenchimento correto do Formulário de Inscrição, o envio incompleto ou incorreto dos documentos conforme item 12, assim como as que estejam impedidas de participar deste credenciamento, de acordo com o item 6 deste Edital.

17. A etapa de classificação será a conclusão do credenciamento e constará da análise curricular dos técnicos vinculados à entidade/empresa responsáveis pela prestação do serviço, a ser realizada por uma Comissão constituída por dois membros indicados pela Fundação Cultural de João Pessoa e um membro indicado pelo Conselho Municipal de Política Cultural, designada por Portaria do Diretor Executivo da Funjope, atribuindo pontos nos critérios a seguir:

17.1. Tempo de experiência profissional na elaboração de Planos e/ou em Planejamento Estratégico (Referência: Currículo com comprovação e Atestados de Capacidade Técnica):

a) Entre a 1 e 2 anos: 10 pontos;

b) Entre 3 e 5 anos: 15 pontos;

Assinado por 1 pessoa: ANTÔNIO MARCUS ALVES DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/A2C7-6AB8-898A-EACB e informe o código A2C7-6AB8-898A-EACB

c) Entre 6 e 10 anos: 20 pontos;
d) Acima de 10 anos: 25 pontos.

17.1.1. Somente será considerada a experiência profissional relativa aos últimos 15 (quinze) anos, ou seja, entre os anos 2010 e 2024.

17.2. Tempo de experiência profissional em qualquer área relacionada a projetos culturais:

a) Entre a 1 e 2 anos: 10 pontos;
b) Entre 3 e 5 anos: 15 pontos;
c) Entre 6 e 10 anos: 20 pontos;
d) Acima de 10 anos: 25 pontos.

17.2.1. Somente será considerada a experiência profissional relativa aos últimos 15 (quinze) anos, ou seja, entre os anos 2010 e 2024.

17.3. Qualificação e Titulação:
a) Curso Técnico: 2 pontos
b) Graduação área afim: 5 pontos
c) Graduação área específica: 10 pontos
d) Especialização: 15 pontos
e) Mestrado: 20 pontos
f) Doutorado: 25 pontos

17.4. A pontuação entre os itens elencados por letra não é cumulativa.

17.5. O candidato que comprovar experiência específica, em elaboração de, no mínimo, dois Planos (Municipais ou Estaduais) de Cultura, será bonificado em 05 (cinco) pontos.

17.6. A pontuação final será a média das notas atribuídas nos itens 17.1, 17.2 e 17.3 aos técnicos vinculados à entidade proponente, responsáveis pela prestação do serviço objeto do presente edital.

17.7. Considerando que a nota máxima será de 75 (setenta e cinco) pontos, será desclassificada a entidade/empresa que não obtiver a nota mínima 50 (cinquenta) pontos.

17.8. A entidades/empresas serão credenciadas pela melhor pontuação em ordem decrescente. Aquelas que pontuarem do segundo lugar em diante permanecerão em lista de suplentes.

17.9. Caso haja empate, serão credenciadas ambos as proponentes e, no momento de contratação será considerada a nota no critério do item 17.1; caso persista o empate será realizado sorteio.

17.10. Caberá recurso fundamentado sobre as decisões das Comissões, direcionado à Diretoria Executiva da Fundação Cultural de João Pessoa - Funjope, através de protocolo na plataforma 1Doc, apresentado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação da lista de credenciados no Diário Oficial do Município.

Assinado por 1 pessoa: ANTÔNIO MARCUS ALVES DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/A2C7-6AB8-898A-EACB e informe o código A2C7-6AB8-898A-EACB

17.11. A Diretoria Executiva da Funjope terá 03 (três) dias úteis para julgar os recursos apresentados e fará a publicação da Relação Final dos Credenciados com a devida homologação no Diário Oficial do Município.

VII - DA CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO

18. Após a publicação do Resultado Final no D.O.M, a entidades/empresa credenciada em primeiro lugar será convocada para habilitação e contratação para prestar serviço de consultoria na elaboração Plano Municipal de Cultura de João Pessoa durante a vigência estabelecida neste edital.

19. A gestão do credenciamento, bem como a convocação da Consultoria credenciada, dar-se-á de acordo com as necessidades, metas e a disponibilidade financeira e orçamentária da Fundação Cultural de João Pessoa.

20. A convocação será realizada mediante correspondência eletrônica (e-mail).

21. A entidade/empresa credenciada convocada deverá responder a correspondência eletrônica, sinalizando o aceite para a contratação no prazo de 03 (três) dias úteis, bem como atender às instruções enviadas formalizando a etapa contratual, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do envio da correspondência, com a seguinte documentação para fins de habilitação:

a) Termo e/ou proposta de prestação de serviço (Anexo III);
b) Dados bancários em nome da credenciada (Nome do banco, número do banco, número da agência, número da conta corrente);
c) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
e) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
g) Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS.

21.1. As certidões deverão estar dentro da validade na data de assinatura de contrato.

22. A contratação com base neste Edital não gera vínculo empregatício com a Fundação Cultural de João Pessoa.

23. Nos casos a seguir será realizada a convocação da próxima credenciada, respeitando a ordem de classificação:

a) Não responder ao e-mail no prazo determinado neste edital;
b) Não enviar, no prazo determinado, a documentação exigida, ou ainda apresentá-la com irregularidades ou ilegíveis.

VIII – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

24. Será disponibilizado para o presente edital recursos financeiros no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

25. A despesa ocorrerá pela seguinte dotação orçamentária:

Assinado por 1 pessoa: ANTÔNIO MARCUS ALVES DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/A2C7-6AB8-898A-EACB e informe o código A2C7-6AB8-898A-EACB

13.392.5269.2.435 – PROJETOS ESPECIAIS DE ARTE, CULTURA, IDENTIDADE E DIVERSIDADE CULTURAL.
Subação: 412435
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

13.392.5269.2.435 – PROJETOS ESPECIAIS DE ARTE, CULTURA, IDENTIDADE E DIVERSIDADE CULTURAL.
Subação: 412435
Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Fisica.

VIII - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS

26. Realizar as atividades e atender as exigências e obrigações previstas no presente edital e no instrumento contratual:
26.1. Zelando pela aplicação dos recursos públicos;
26.2. Evitando danos ao erário;
26.3. Agindo em observação aos princípios da ética, moralidade, impessoalidade, eficiência, assiduidade, probidade, imparcialidade, isonomia, justiça e sigilo no que convier para lisura do processo.
26.4. Formatar um Documento exequível e de fácil compreensão.

IX - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

27. Ofertar as condições de trabalho necessárias ao desenvolvimento das atividades consultoria contratada;
28. Realizar o acompanhamento, o controle e a fiscalização das atividades desenvolvidas pela contratada.
29. Efetuar o pagamento da contratada em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal de Prestação de Serviços pela contratada, por meio de transferência para conta bancária de titularidade exclusiva da contratada, da seguinte forma:
29.1. 50% (cinquenta por cento) após decorridos 45 dias da data do contrato e após o atesto da realização do equivalente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da prestação do serviço.
29.2. 50% (cinquenta por cento) após a conclusão do serviço e com o documento final aprovado pelo Conselho Municipal de Política Cultural.
30. Proceder a retenção e recolhimento dos impostos e contribuições incidentes sobre a remuneração nos termos da legislação vigente.

X - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

31. Pela inexecução total das funções, a contratada estará sujeita às penas previstas nas normas aplicáveis.

Assinado por 1 pessoa: ANTÔNIO MARCUS ALVES DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/A2C7-6AB8-898A-EACB e informe o código A2C7-6AB8-898A-EACB

32. Por não cumprimento das atribuições totais e/ou parciais e responsabilidades compreende-se, dentre outras hipóteses:

a) Deixar de entregar a totalidade do serviço a ela demandados dentro dos prazos estabelecidos no presente edital;
b) Divulgação indevida de informações relacionadas ao plano;
c) Ausências injustificadas em reuniões presenciais, quando houver;
d) Falta de decoro.

33. Em qualquer hipótese, a aplicação de sanções dependerá de regular procedimento administrativo, facultado a defesa prévia no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir da notificação por e-mail da contratada(a), com a respectiva disponibilização dos autos para consulta.

XI - DA VIGÊNCIA E DO DESLIGAMENTO DA CONTRATADA

34. A vigência deste credenciamento será de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, a partir da assinatura do instrumento contratual.
35. A inexecução total e/ou parcial das atribuições poderá ensejar no desligamento, desde que justificado, com as consequências legais decorrentes.
36. Na hipótese de desinteresse da contratada em permanecer como consultora na elaboração do Plano, a mesma deverá solicitar seu desligamento, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias uteis para que não haja prejuízo no processo.
37. Ocorrendo desligamento, será realizada a convocação da próximo credenciada para complementação do serviço, respeitada a classificação final.

XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

38. O presente processo de seleção e os seus anexos estarão disponíveis no site https://transparencia.joaopessoa.pb.gov.br/#/.
39. Impugnações ao presente edital devem ser apresentadas sob protocolo à Diretoria Executiva da Fundação Cultural de João Pessoa –Funjope na plataforma 1Doc.
40. Esclarecimentos e orientações serão prestados pela Funjope, de segunda a sexta-feira nos horários das 08:00 às 14h00, pelo telefone (83) 3213-4401 ou pelo e-mail funjope.direx@joaopessoa.pb.gov.br.
41. Os casos omissos relativos ao presente Edital serão decididos pela Diretoria Executiva da Funjope.

João Pessoa, 13 de novembro de 2025.

ANTONIO MARCUS ALVES DE SOUZA
Diretor Executivo da FUNJOPE

Assinado por 1 pessoa: ANTÔNIO MARCUS ALVES DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/A2C7-6AB8-898A-EACB e informe o código A2C7-6AB8-898A-EACB

CHAMADA PÚBLICA Nº 60.016/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14.546/2024

ANEXO I
CRONOGRAMA

Lançamento do Edital	13/11/2025
Período de Impugnação do Edital	14 a 20/11/2025
Período de Inscrição	14/11 a 26/12/2025
Análise Documental	02 a 08/01/2026
Resultado da análise Documental	09/01/2026
Prazo para Recurso da Análise Documental	12 a 14/01/2026
Resultado da Análise de Recurso	16/01/2026
Análise Curricular	19 a 23/01/2026
Resultado da Análise Curricular	26/01/2026
Prazo para Recurso da Análise Curricular	27 a 29/01/2026
Resultado Final	30/01/2026

CHAMADA PÚBLICA Nº 60.016/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14.546/2024

ANEXO II
INSTRUÇÕES PARA INSCRIÇÕES NA PLATAFORMA JPCULTURA

a) Acessar a Plataforma no endereço: **https://jpcultura.joaopessoa.pb.gov.br/**
b) Caso ainda não seja cadastrado na Plataforma, faça seu login de acesso e em seguida preencha seu cadastro completo como “Agente Individual”, inclusive dos seus espaços, coletivos, eventos e projetos;
c) Caso já possua cadastro basta acessá-lo e seguir os passos seguintes:
d) Acesse a Aba “Oportunidades” e click no Formulário “Credenciamento de Consultoria PMC 2024” e preencha sua inscrição;
e) Anexe toda documentação exigida no edital nos campos correspondentes e clique em “Enviar”, após a inserção de cada um dos anexos.
f) Pra finalizar, valide sua inscrição e clique em “Enviar” para finalizar.

IMPORTANTE: Sua inscrição só será recebida e validada pela Funjope se for Enviada. Confira se aparece o Status “Enviada” para você após a finalização.

Assinado por 1 pessoa: ANTÔNIO MARCUS ALVES DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/A2C7-6AB8-898A-EACB e informe o código A2C7-6AB8-898A-EACB

CHAMADA PÚBLICA Nº 60.016/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14.546/2024

ANEXO III – PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Ao senhor,

_____
Diretor Executivo da FUNJOPE

Senhor Diretor,

Ao cumprimentá-lo, venho confirmar minha anuencia na contratação para prestação de serviços de Consultoria para Elaboração do Plano Municipal de Cultura do Municipio de João Pessoa para 2026/2034, conforme credenciamento no Edital de Chamamento Público nº 60.016/2024, no periodo de XX de xxxxxxxx a XX de xxxxxxxxx de 2026.

Valor da Remuneração: R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Atenciosamente,

João Pessoa, PB, XX de XXXXXX de 2025.

Assinatura da Credenciada
CNPJ:
CPF DO RESPONSÁVEL:

Assinado por 1 pessoa: ANTÔNIO MARCUS ALVES DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/A2C7-6AB8-898A-EACB e informe o código A2C7-6AB8-898A-EACB

CHAMADA PÚBLICA Nº 60.016/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14.546/2024

ANEXO IV - CONTRATO: Nº ..../2025.

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PRESTAR SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA PARA O PERÍODO 2026/2035.

DAS PARTES

A **FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOAO PESSOA**, Município de João Pessoa, sediada na Praça Antônio Pessoa, nº09, Tambiá, João Pessoa/PB, devidamente inscrita no CNPJ nº 01.072.474/0001-01, neste ato legalmente representado pelo seu Diretor Executivo o Sr. **ANTÔNIO MARCUS ALVES DE SOUZA**, brasileiro, casado, residente na Rua: Manoel Morais, nº XX, Bairro: Manaíra, CEP: 58038-230, RG nº X.XXX.106 SSP/PB e do CPF nº 549.XXX.XXX -68, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a pessoa jurídica **XXXXXXXXXXXX,** devidamente inscrita no CNPJ nº:XX.XXX.XXX.XXXX**,** ,com endereço na XXXXXXXX, nº XXXXXXXX**,** doravante denominada **CONTRATADO** celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato decorre da contratação por CHAMADA PÚBLICA Nº 60.016/2024**,** verifica-se que o EDITAL está corretamente justificado com todos os documentos válidos, permitindo a contratação, ressaltando ainda que a remuneração total pela prestação dos serviços será R$ 15.000,00 (quinze mil reais). Em caso de Empresas ou Entidades sediadas em outros municípios será concedido um adicional, a título de ajuda de custo para viagens, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Por força deste contrato, a empresa CONTRATADA se compromete a prestar para a CONTRATANTE a prestar serviços de consultoria para elaboração do Plano Municipal de Cultura do Município de João Pessoa para o período 2026/2035. para atender as necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Pelos serviços compreendidos na cláusula anterior, a Contratante pagará, à Contratada, a importância de R$ 15.000,00 (quinze mil reais). Em caso de Empresas ou Entidades sediadas em outros municípios será concedido um adicional, a título de ajuda de custo para viagens, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Nas hipóteses previstas no art. 75, inciso II, da lei 14.133/2021, o MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS E CONSIGNAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Os recursos financeiros necessários ao cumprimento deste provirão do Orçamento Geral, empenhando-se a despesa por conta da seguinte dotação: 13.392.5269.2.435 – PROJETOS

Assinado por 1 pessoa: ANTÔNIO MARCUS ALVES DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/A2C7-6AB8-898A-EACB e informe o código A2C7-6AB8-898A-EACB

ESPECIAIS DE ARTE, CULTURA, IDENTIDADE E DIVERSIDADE CULTURAL. Subação: 412435. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. 13.392.5269.2.435 – PROJETOS ESPECIAIS DE ARTE, CULTURA, IDENTIDADE E DIVERSIDADE CULTURAL. Subação: 412435 Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

I – Das obrigações do Contratante:

1) Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado.

2) Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação.

3)Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

4) Fornecer documentos e informações precisas sobre o planejamento, objetivos e outros dados necessários ao desenvolvimento dos serviços contratado.

5) disponibilizar local apropriado para realização dos serviços.

II – Das obrigações da Contratada:

Prestar os serviços discriminados no Termo de Referência.

1) Prestar os serviços discriminados neste contrato, devendo entregar mensalmente relatório indicando todas as atividades solicitadas pelo Contratante.

2)Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

3)Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem alterações, deterioração, imperfeição ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após recebimento ou pagamento.

4) Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

5)Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo prévia e expressa autorização do Contratante.

6)Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

7) Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

8)Apresentar relatórios de atividades, onde o responsável desta pasta deverá definir quais atividades serão priorizadas. Caso a contratada não consiga atender as solicitações da contratante, deverá apresentar por escrito quais empecilhos. Não havendo causa para tanto, o contrato deverá ser rescindido.

9) Atender as solicitações em até 03 dias a contar do pedido, fornecer o objeto do contrato quando solicitado pela FUNJOPE;

10) fornecer todos os materiais de consumo, equipamentos e outros que se fizerem necessários à prestação de serviço

11) Transporte do material contratado bem como dos profissionais responsáveis pela prestação, quando a serviço da contratante.

Assinado por 1 pessoa: ANTÔNIO MARCUS ALVES DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/A2C7-6AB8-898A-EACB e informe o código A2C7-6AB8-898A-EACB

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pela FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA – FUNJOPE, da seguinte maneira; em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal de Prestação de Serviços pela CONTRATADA, por meio de transferência para conta bancária de titularidade exclusiva da contratada, da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) após decorridos 45 dias da data do contrato e após o atesto da realização do equivalente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da prestação do serviço. 50% (cinquenta por cento) após a conclusão do serviço e com o documento final aprovado pelo Conselho Municipal de Política Cultural.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO.

A CONTRATADA que, no decorrer da contratação, cometer qualquer das infrações previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções;

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b) Multa moratória de até 1% por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 60 (sessenta) dias;

c) Multa compensatória de até 10% (dez) por cento sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total;

d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

f) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e o consequente descredenciamento do Registro Cadastral do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concebida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei nº 14.133/2021.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levara em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

As penalidades previstas neste contrato, importarão na exclusão da contratada no Cadastro de Fornecedores e impedidos de licitar e contratar com a Contratante.

Cabe ao órgão/entidade contratante a aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.

As aplicações de penalidades por órgão participante deverão ser informadas ao órgão gerenciados.

Recusando-se o **CONTRATADO** a cumprir as obrigações assumidas ou a obedecer às disposições legais supervenientes aplicáveis ao contrato, ser-lhe-ão aplicadas, conforme o caso observando os instrumentos legais.

Assinado por 1 pessoa: ANTÔNIO MARCUS ALVES DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/A2C7-6AB8-898A-EACB e informe o código A2C7-6AB8-898A-EACB

Será motivo de rescisão contratual imediata, por parte da **CONTRATANTE**, a negligência da **CONTRATADA** na execução dos objetivos do Projeto aprovado.

CLÁUSULA NONA– DISPOSIÇÕES FINAIS

I – Para resolver possíveis querelas oriundas do descumprimento deste, elegem as partes o Foro da Contratante.

II- Os casos omissos dos presentes instrumentos serão resolvidos pelas disposições da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

III – Estando assim justos e contratados firmam o presente instrumento para vigência e regência pelas normas de Direito Administrativos, especialmente as da Lei nº 14.133/2021, com suas alterações posteriores, bem como das Leis Cíveis que lhe são aplicáveis, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas digitalmente via sistema 1Doc.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, com expressa renúncia de qualquer um outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato.

Assim acham-se as partes, justas e contratadas, e celebra o presente instrumento digitalmente, através da plataforma 1Doc.

João Pessoa-PB, datado e assinado digitalmente.

ANTONIO MARCUS ALVES DE SOUZA
Diretor Executivo – FUNJOPE
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ nº XX.XXX.XXXX.XXXXXX
CONTRATADA

Assinado por 1 pessoa: ANTÔNIO MARCUS ALVES DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/A2C7-6AB8-898A-EACB e informe o código A2C7-6AB8-898A-EACB